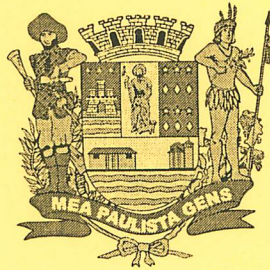


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



22<sup>a</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
04 / 07 / 23

Secretário

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE Lei N.º 711/2023-L

DATA DA ENTRADA: 04 de julho de 2023

AUTOR: Guilherme Araújo Nunes

ASSUNTO: Incluir, no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga".

APROVADO EM: 01/08/2023, 23ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Única discussão e votação nominal  
maioria simples





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 71/2023-L, DE 4 DE JULHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES**

A Festa em Louvor a São Luís Gonzaga é um evento tradicional e de grande importância para a comunidade local, tendo sido iniciada no ano de 2006, após a instalação da Paróquia São Luís Gonzaga.

Inicialmente, a festa contava apenas com a realização da Novena de São Luís Gonzaga, que durava 10 dias, proporcionando momentos de devoção e fé aos paroquianos. Entretanto, a partir do ano de 2017, o evento passou a ser celebrado através do Dozenário a São Luís Gonzaga, com duração de 13 dias, culminando na missa solene em homenagem a São Luís Gonzaga no último dia, 21 de junho.

A importância desse evento é significativa tanto para a manutenção da Igreja Matriz e suas comunidades, como para o fortalecimento dos vínculos sociais e a promoção de uma festa voltada para toda a família. Além disso, a festa tem um impacto positivo na economia local, gerando movimentação financeira para os fornecedores e patrocinadores da cidade.

Durante a Festa em Louvor a São Luís Gonzaga, ocorre uma ampla quermesse com venda de pastéis, lanches, caldos, doces e uma variedade de alimentos típicos. Além disso, são realizados shows e promovidas atividades como Ações entre Amigos e Leilões, que contribuem para a diversão e participação ativa da comunidade.

Diante disso, torna-se necessário o reconhecimento e a valorização desse evento pela administração pública local, através da inclusão da Festa em Louvor a São Luís Gonzaga no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de São Roque. Essa medida visa preservar e promover as tradições religiosas e culturais da comunidade, além de incentivar a participação dos munícipes e turistas, fortalecendo a identidade e o desenvolvimento local.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 04/07/2023 - 08:41 10627/2023, de 4 de julho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66 em 04/07/2023 11:32:03  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9937-19ZU-MXAK-2591



**PROJETO DE LEI Nº 71/2023-L**

De 4 de julho de 2023.

*Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga".*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga", a ser celebrada anualmente no período compreendido entre os dias 9 e 21 de junho.

**Art. 2º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de julho de 2023.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
**(GUILHERME NUNES)**  
Vereador





## PARECER JURÍDICO Nº 168/2023

**Referência:** Projeto de Lei nº 71/2023-L

**Autoria:** Vereador Guilherme Araújo Nunes

**Assunto:** Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”.

**Ementa:** PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. FESTA EM LOUVOR A SÃO LUÍS GONZAGA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LAICIDADE DO ESTADO. VALORIZAÇÃO CULTURAL. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 71, de 4 de julho de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 71/2023-L; e **2.** Minuta do Projeto. A finalidade precípua do Projeto é reconhecer e valorizar tradições religiosas e culturais da comunidade através da inclusão da Festa em Louvor a São Luís Gonzaga no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de São Roque.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no Projeto de Lei nº 71/2023-L não se insere na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que está enumerada nos art. 61, §1º, II, cumulado com o art. 84, III, da Constituição Federal.

A propositura encontra fundamento no art. 60, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município, ressaltando-se que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente.

No que tange à competência legislativa, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, CF). O norteador da repartição de competências entre os entes federados é o princípio da predominância do interesse, de modo que, quando surgem dúvidas sobre a distribuição de competências para legislar sobre determinado assunto, caberá ao intérprete priorizar o fortalecimento

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



das autonomias locais e o respeito às suas diversidades como características que assegurem o Estado Federal, garantindo o imprescindível equilíbrio federativo (ADI 4615 CE).

Também não vejo inconstitucionalidade em legiferar sobre a matéria, uma vez que, nos termos do art. 30, da Constituição Federal<sup>1</sup>, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que concerne à proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

E ciente de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, a Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, de modo que o Município e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações (art. 230).

Sendo assim, o Projeto contém natureza programática, genérica e abstrata, visando positivar valor axiológico à sua execução, sem que haja qualquer imposição ao Poder Executivo, não se vislumbrando inconstitucionalidade ou ilegalidade no aspecto material. Na Mensagem consta, inclusive:

A importância desse evento é significativa tanto para a manutenção da Igreja Matriz e suas comunidades, como para o fortalecimento dos vínculos sociais e a promoção de uma festa voltada para toda a família. Além disso, a festa tem um impacto positivo na economia local, gerando movimentação financeira para os fornecedores e patrocinadores da cidade.

No caso em exame, o Projeto de Lei municipal – de iniciativa parlamentar – que prevê a inclusão de evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque –, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se vislumbra vício formal na legislação.

Da mesma forma, não se vislumbra ofensa ao princípio da laicidade do Estado, especificamente porque o Projeto se limita à inserção, no Calendário Oficial de Eventos, de data comemorativa:

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

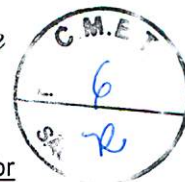
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

(TJ-SP - ADI: 22412472120158260000 SP 2241247-21.2015.8.26.0000, Relator: Márcio Bartoli, Data de Julgamento: 02/03/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 03/03/2016)

Por fim, a criação de uma data comemorativa no âmbito do Município, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, uma vez que respeita às legislações constitucional e infraconstitucional para instituir o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque. O Projeto de Lei nº 71/2023-L deverá ser encaminhado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

No que concerne ao mérito do Projeto de Lei nº 71/2023-L, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Roque, 05 de julho de 2023.

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**

**Procuradora Jurídica**

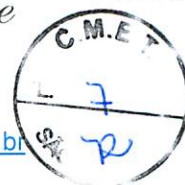
OAB/SE nº 6.058

Matrícula nº 415

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144 – 27/07/2023

Projeto de Lei Nº 71/2023-L, 04/07/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 144/2023 ao Projeto de Lei Nº 71/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 71/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	31/07/2023 10:27:31
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	31/07/2023 10:28:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	31/07/2023 10:28:16



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 54 – 27/07/2023**

Projeto de Lei Nº 71/2023-L, 04/07/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga"".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
PRESIDENTE CPECLTMA

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPECLTMA

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
MEMBRO CPECLTMA



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



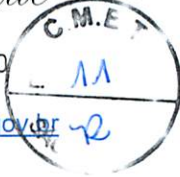
### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 54/2023 ao Projeto de Lei Nº 71/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 71/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	31/07/2023 10:30:28
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	31/07/2023 10:30:47
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	31/07/2023 10:30:58





**23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 46/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 04/07/2023;
2. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 04/07/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 214, 222, 224, 239 e 248/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araújo Nunes.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2023**, de 11/05/2023, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias e Newton Dias Bastos, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Sylvio José Agostinho”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 69/2023-L**, de 26/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera o Art. 1º, da Lei Nº 3.587, de 4 de março de 2011, que ‘Dá denominação de Estrada dos Moreiras à via pública localizada no bairro do Sabó’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 71/2023-L**, de 04/07/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ‘Festa em Louvor a São Luís Gonzaga’”;
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 841.255,95 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)”;
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2023-E**, de 26/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2023-E**, de 04/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.435.108,17 (sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais e dezessete centavos)”;



7. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 39/2023-E, de 04/07/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 103.637,55 (cento e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)"; e*
8. *Requerimentos Nºs 99 e 100/2023.*

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 31 de julho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo





## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 02/08/2023 08:48:43



### Projeto de Lei Nº 71/2023 - Legislativo

**Assunto:** Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Festa em Louvor a São Luís Gonzaga"

**Sessão:** 23ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 01/08/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 71/2023-L, DE 04/07/2023**

**AUTÓGRAFO Nº 5708/2023, DE 02/08/2023**  
**LEI Nº**

**(De autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PL)**

***Inserer, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inserer, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”, a ser celebrada anualmente no período compreendido entre os dias 9 e 21 de junho.

**Art. 2º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 1º de agosto de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário





# Protocolo 20.431/2023

Situação em 10/08/2023 11:47: Em tramitação interna | Código nº 410.116.909.857.507.903



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 02/08/2023 às 11:15

## Autógrafo

Número: 5708

Ano: 2023

Vereador: 

Autógrafo ao **Projeto de Lei Nº 71/2023-L**, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Festa em Louvor a São Luís Gonzaga".

C/C 

—  
**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**  
Agente de Operações II

[AUT\\_5708\\_2023.doc](#) (261,50 KB)

4 downloads

A revisar

[AUT\\_5708\\_2023.pdf](#) (286,25 KB)

3 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		10/08/2023 às 11:47
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	09/08/2023 às 11:43
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	08/08/2023 às 11:54
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	08/08/2023 às 11:43
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	03/08/2023 às 17:14
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	03/08/2023 às 15:32
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	03/08/2023 às 14:31
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	02/08/2023 às 17:04
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	02/08/2023 às 13:55

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	02/08/2023 às 12:57
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	02/08/2023 às 12:13
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	02/08/2023 às 11:15
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	02/08/2023 às 11:15

**Despacho 1- 20.431/2023**

02/08/2023 às 12:16

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

DJ

À Assessoria Jurídica

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, motivo pelo qual encaminhado para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

...

**Despacho 2- 20.431/2023**

02/08/2023 às 15:33

Encaminhado



DJ

Vinicius José Camargo Piccirillo - *Assessor Jurídico*

GP » GP-ASSTEC

A/C João Augusto Gardini Martins - *Chefe de Divisão Judicial*

...

Este documento foi assinado digitalmente.

[Projeto\\_de\\_Lei\\_n\\_71\\_2023\\_L\\_Festa\\_de\\_Sao\\_Luis\\_Gonzaga.pdf](#) (555,77 KB)

3 downloads

A revisar

02/08/2023 às 15:33

DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado VINICIUS JOSÉ

CAMARGO PICCIRILLO CPF 397.XXX.XXX-19 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 02/08/2023 às 15:33

**Despacho 3- 20.431/2023**

03/08/2023 às 13:10

Respondido



GP » GP-ASSTEC

João Augusto Gardini Martins - *Chefe de Divisão Judicial*

DJ

Autorizado

...



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*



**Despacho 4- 20.431/2023**

03/08/2023 às 14:17

Encaminhado



DJ » DLE

**Despacho 5- 20.431/2023**

08/08/2023 às 11:31

Encaminhado



DJ » DLE

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

GP

Segue lei para assinatura do Prefeito.

Atenciosamente.

Este documento foi assinado digitalmente.

[Lei\\_5676.pdf](#) (295,60 KB)

1 download

A revisar

08/08/2023 às 11:48

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 20.431/2023

assinado

08/08/2023 às 11:55

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 6- 20.431/2023**

09/08/2023 às 08:40

Respondido



DJ » DLE

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 71/2023 - L, autógrafo 5708/2023.

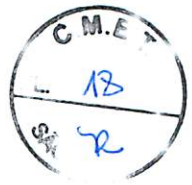
Segue Lei anexa.

[Lei\\_5676.pdf](#) (329,14 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna



« Voltar - Central de Atendimento





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.676**

**De 08 de agosto de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 71/2023 - L

De 04 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.708 de 02/08/2023

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes – PL)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”, a ser celebrada anualmente no período compreendido entre os dias 9 e 21 de junho.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/08/2023**

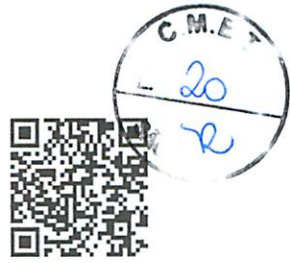
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 08 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 01/08/2023**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83BC-DF3D-1669-E088

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/08/2023 11:55:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/83BC-DF3D-1669-E088>





Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR o servidor BRENO MARQUES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 52.824.008-0, para substituir a servidora Adriana Ferreira de Souza, como Chefe de Divisão de Saúde - DSA, do Departamento de Saúde - DS, enquanto durar o gozo de suas férias. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 742/2023. De 10 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora MICHELE SOMBRA DE ALMEIDA LEAL, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.498.201-4, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, de 30 para 40 horas semanais, nos termos do artigo 8º, da lei 2.249/1994. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

## LEIS

## LEIS

LEI 5.675

De 08 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI N° 73/2023 - L

De 05 de julho de 2023

AUTÓGRAFO N° 5.706 de 02/08/2023

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes – PL)

Dá denominação de “Areninha José Nunes Martins” ao centro de esporte e lazer localizado na Rua Madressilva, Vila Amaral.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faça saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Areninha José Nunes Martins” o centro de esporte localizado na Avenida Madressilva, Vila Amaral, a 50,00 metros da esquina com a Travessa dos Cravos, lado esquerdo (ímpar), sentido

centro-bairro, contando com 175,00 metros de testada e totalizando uma área de 10.155,88 metros quadrados.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 08 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 01/08/2023

LEI 5.676

De 08 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI N° 71/2023 - L

De 04 de julho de 2023

AUTÓGRAFO N° 5.708 de 02/08/2023

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes – PL)

Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faça saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Festa em Louvor a São Luís Gonzaga”, a ser celebrada anualmente no período compreendido entre os dias 9 e 21 de junho.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO





Publicada em 08 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 01/08/2023

LEI 5.677

De 10 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 39/2023 - E

De 04 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.715 de 09/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 103.637,55 (cento e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 103.637,55 (cento e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.09.10.305.0045.2523.3.3.90.30.00 .... R\$ 60.551,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

AÇÕES DE CONTROLE DE AEDES AEGYPTI

01.09.09.10.305.0045.2523.3.3.90.39.00 .... R\$ 30.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

AÇÕES DE CONTROLE DE AEDES AEGYPTI

01.09.10.10.301.0046.2519.3.3.90.30.00 .... R\$ 2.800,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

APS - IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE DA EQUIDADE EM SAUDE

01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00 .... R\$ 5.201,74

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

APS - REDE CEGONHA

01.09.10.10.301.0046.2521.3.3.90.30.00 .... R\$ 1.708,92

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

APS - SAÚDE DO ADOLESCENTE E JOVEM

01.09.10.10.301.0046.2522.3.3.90.30.00 .... R\$ 3.375,89

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

APS - ESCOLAS TECNICAS SUS

TOTAL: .... R\$ 103.637,55

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a Portaria GM/MS nº 4.036 de 29 de Dezembro de 2021 destinada a Equidade em Saúde;

II - superávit financeiro no valor de R\$ 5.201,74 (cinco mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos) referente a Portaria GM/MS nº 1014 de 20 de Maio de 2021 destinada a Rede Cegonha;

III - superávit financeiro no valor de R\$ 1.708,92 (um mil, setecentos e oito reais e noventa e dois centavos) referente a Portaria GM/MS nº 3874 de 23 de dezembro de 2021 destinada a Saúde do Adolescente e Jovem;

IV - superávit financeiro no valor de R\$ 3.375,89 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente a Portaria GM/MS nº 1981 de 28 de Junho de 2022 destinada a Escolas Técnicas do SUS;

V - superávit financeiro no valor de R\$ 90.551,00 (noventa mil, quinhentos e cinquenta e um reais) referente a Portaria SS nº 58 de 27 de maio de 2022 destinada a Controle de Aedes Aegypti.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 10 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

LEI 5.678